



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 24/2021, de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que *“Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PR 24/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 24/2021, de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que "*Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras*"

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela encontra amparo legal nos arts. 35, VII e 47 da LOM bem como nos arts. 77, I e 87, §2º do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não vislumbramos impedimentos legais uma vez que a Frente Parlamentar proposta estará afeta a discussões políticas sobre os indivíduos que menciona visando tutelar a saúde e a dignidade da pessoa humana bem como promover o que está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

No entanto, faz-se ressalva apenas quanto à técnica legislativa, uma vez que, no art. 5º da propositura, **constam dois incisos "II", corrigindo-se, portanto, o terceiro para "III", o que poderá ser feito pela Comissão de Redação.**

Ainda, a Comissão de Redação também poderá suprir a omissão da preposição "em" no caput do art. 2º em que o nome da Frente Parlamentar constou grafado incorretamente como "Frente Parlamentar Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras".

Ex positis, com exceção das correções formais acima apontadas, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 9 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator